

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 76/89 - PROC. DREM Nº 12502/88

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Classes Municipais de Educação Infantil e aprovação do Regimento Escolar e Plano de Curso.

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 0476/90

APROVADO EM 30/05/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Chavantes, através do Sr. Prefeito Municipal, solicita autorização para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Profº Nelly Mazzante Machado", em Chavantes, DE de Durinhos, DRE de Marília.

1.2 Encaminhados os autos, a DRE de Marília, através da Informação 209/88, julgou não ser de sua competência a análise de mérito do conteúdo proposto, encaminhando-os ao CEE, através da CEI e do Gabinete/SE, para as providências cabíveis.

1.3 Chegando ao CEE, os autos foram analisados, e enviados à CENP para manifestação do Serviço de Educação Infantil, quanto ao aspecto pedagógico da Escola.

1.4 Procedendo a análise do processo a CENP verificou que o Plano de Curso está em consonância com o Regimento Escolar e considerou o protocolado de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, propondo o encaminhamento ao CEE, para apreciação.

1.5 Retomando os autos ao Gabinete/SE, este determina o retomo à Delegacia de Ensino de Ourinhos, uma vez que não há parecer desta, conforme determina o art. 5º da Deliberação CEE 26/86.

1.6 O Diretor Regional de Ensino de Marília, através de Portaria, designou uma Comissão de Supervisores de Ensino, para análise e manifestação sobre a solicitação pretendida.

1.7 A referida Comissão, após vistoria, informa que é favorável ao solicitado, uma vez que atende às exigências legais.

1.8 O processo foi encaminhado à DRE de Marília, à CEI, ao Gabinete do Secretário, com pareceres favoráveis ao solicitado e em condições de retornar ao CEE.

1.9 Os autos vem acompanhados de relatório, Plano de Curso e Regimento Escolar.

2. APRECIÇÃO

2.1 Cuida o expediente de pedido de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Profª Nelly Mazzante Machado", em Chavantes, DE de Ourinhos, DRE de Marília.

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto; que as autoridades preopinantes posicionaram-se de forma favorável; que o Plano de Curso está coerente com o contido no Regimento Escolar, entendemos que o CEE poderá:

a) conceder autorização para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Profª Nelly Mazzante Machado", em Chavantes;

"b) aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Profª Nelly Mazzante Machado", em Chavantes, DE de Ourinhos, DRE de Marília.

Aprova-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 14 de maio de 1990.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente